

**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR –
ESTADO DA BAHIA**

Falência nº: 8151970-19.2025.8.05.0001

Massa Falida: Hotel Pelourinho Ltda.

MARCUS BOREL SILVA MOREIRA, Administrador Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, considerando a recente decisão que rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela falida e determinou o prosseguimento do feito com o cumprimento integral da sentença de quebra (Id 549222884), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a adoção das medidas de impulsionamento da falência, nos seguintes termos:

- 1) DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** Requer a publicação do edital de decretação de falência e aviso aos credores, com o prazo de 15 dias para habilitações e divergências, cuja minuta já foi devidamente apresentada por esta Administração Judicial nos autos, encartada sob o ID 556168888.
- 2) DAS MEDIDAS DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVOS** Conforme expressamente determinado no item 4.6 da sentença que decretou a falência, requer a imediata efetivação das seguintes medidas de constrição e busca de bens do devedor:
 - **BACENJUD/SISBAJUD:** para a determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;
 - **INFOJUD:** para que a Receita Federal forneça as cópias das 3 (três) últimas declarações de bens da falida;

- **RENAJUD:** para que seja determinado o bloqueio de transferência e de circulação de eventuais veículos existentes em nome da falida;
- **CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens):** para a pesquisa e o bloqueio de imóveis registrados em nome da falida.

3) DA ADOÇÃO DAS DEMAIS MEDIDAS DETERMINADAS NA SENTENÇA Para o regular e integral cumprimento da sentença de Id 549222884, requer, ainda, a adoção das seguintes providências de ofício por parte da Secretaria deste D. Juízo:

- **Atualização do Polo Passivo:** Proceder à retificação do nome da acionada no sistema PJe, passando a constar **MASSA FALIDA DE HOTEL PELOURINHO LTDA** (conforme item 4.11 da sentença);
- **Expedição de Ofícios aos Órgãos e Entidades:** Encaminhamento de ofícios com cópia da sentença de falência ao Banco Central do Brasil, à JUCEB (para anotação da expressão "falida" e inabilitação empresarial), aos Correios (para direcionamento de todas as correspondências ao endereço deste Administrador Judicial), aos Cartórios de Protestos e Cartórios Imobiliários de Salvador (para indisponibilidade de bens), bem como à CVM, DREI, DPC, DAC, SENATRAN e à Corregedoria Geral da Justiça (itens 4.9 e 4.10);
- **Cientificação das Fazendas Públicas:** Expedição de carta de cientificação às Procuradorias da Fazenda Nacional (PGFN), do Estado da Bahia (PGE) e do Município de Salvador (PGM) acerca da decretação da falência (item 4.8 e 4.9 da sentença);
- **Intimação dos Representantes da Falida:** Intimação pessoal dos Srs. Elisabeth Soares de Moura e Alex Soares de Moura (sócios-administradores) para comparecerem em cartório no prazo de 10 (dez) dias, a fim de assinarem o Termo de

Comparecimento e prestarem os esclarecimentos previstos no art. 104 da LRF, sob pena de desobediência (item 3 da sentença).

Certo do pronto atendimento por parte deste D. Juízo e de sua d. Secretaria para o efetivo andamento do rito falimentar.

Pede deferimento.

Salvador, 17 de maio de 2026.

MARCUS BOREL

Administrador Judicial – OAB/BA 19.036

